

que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

[Assinatura] Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brilendonça.

Lei nº 1.748, de 10 de setembro de 1970.

Concede isenção de pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de pagamento a Santa Casa São Francisco de Assis, referente a R\$ 289,69 correspondente a construção de passeio e muretas na testada de sua propriedade a rua Silvano Brandão, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

[Assinatura] Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brilendonça.